



A Criação do Fórum de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no Conselho Nacional de Justiça: Institucionalização da Pauta no Poder Judiciário Brasileiro

The Creation of the Forum for the Promotion of LGBTQIA+ Rights within the National Council of Justice: Institutionalization of the Agenda in the Brazilian Judiciary

Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega

Doutora em Direito pela UFPE; Pós-Doutora pelo Max Planck Institute for Comparative and International Private-Law; Professora Adjunta da Faculdade de Direito do Recife/UFPE e Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos de acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Evelyn Rayssa dos Santos Marques

Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco e membra da Clínica de Direitos Humanos de acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Resumo: O presente trabalho trata sobre a criação do Fórum de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no Conselho Nacional de Justiça, tendo como plano de discussão a institucionalização da pauta LGBTQIA+ no Poder Judiciário brasileiro. Para tanto, apresenta dados que indicam os avanços e as lacunas da articulação institucional na promoção dos direitos da comunidade, bem como trata sobre a Resolução CNJ nº 582/2024 que institui o Fórum e trata sobre o Formulário Rogéria.

Palavras-chave: direitos LGBTQIA+; Conselho Nacional de Justiça; políticas públicas; Poder Judiciário; direitos humanos.

Abstract: This paper discusses the creation of the Forum for the Promotion of LGBTQIA+ Rights within the National Council of Justice, focusing on the institutionalization of the LGBTQIA+ agenda in the Brazilian Judiciary. It presents data indicating both advances and gaps in institutional articulation for the promotion of community rights, and analyzes Resolution CNJ No. 582/2024, which establishes the Forum and regulates the Rogéria Form.

Keywords: LGBTQIA+ rights; National Council of Justice; public policies; Judiciary; human rights.

INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão administrativo do Poder Judiciário responsável pela fiscalização e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no Brasil. Dentre suas atribuições tem-se a de desenvolver políticas públicas para o mencionado Poder, bem como assegurar os direitos humanos.

Em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o CNJ instituiu o programa Justiça Plural com a premissa de fortalecer

as capacidades do Poder Judiciário para a promoção dos direitos humanos, socioambientais e ampliação do acesso à justiça para populações vulnerabilizadas, tendo como frente de atuação a realização de pesquisas e diagnósticos, disseminação e capacitação, políticas jurídicas e projetos piloto. Além disso, possui 7 eixos temáticos interligados para a fomentação da inclusão e o acesso à prestação jurisdicional, sendo o Eixo 3 voltado às questões de gênero e a população LGBTQIA+ (CNJ).

No desenvolvimento de suas atribuições, o CNJ adotou medidas voltadas à temática da comunidade LGBTQIA+ como a Resolução nº 175/2013 que trata sobre a proibição de recusa pelas autoridades competentes de realizar casamento civil ou de convenção de união estável a casamento civil entre pessoas do mesmo; a Resolução nº 270/2018 que trata sobre o uso do nome social pelas pessoas da comunidade usuários dos serviços jurídicos, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros; a Resolução nº 348/2020 que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento de pessoas da comunidade para a custódia e cumprimento da pena.

Para além, a recente Resolução nº 582/2024 que institui o Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, foco do presente trabalho, que possui como escopo adotar medidas que combatam as desigualdades contra essa população, estudos e promoção do acesso à justiça e direitos, assim como enfrentamento das violências contra essa população. Para além, o mencionado texto normativo trata sobre o Formulário Rogéria.

À vista de um panorama geral, de início, o estudo aborda a institucionalização da pauta LGBTQIA+ no Poder Judiciário brasileiro, tratando de seus avanços e lacunas. Em seguida, trata sobre as principais disposições da Resolução nº 582/2024 e a importância da instituição do Fórum e do Formulário Rogéria para efetividade dos direitos da comunidade.

Articulação Institucional no Poder Judiciário na promoção dos direitos da população LGBTQIA+

O Conselho Nacional de Justiça, através de seu Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e o Programa Justiça Plural (CNJ/PNUD), realizou pesquisa entre maio a junho de 2025 a fim de mapear como a pauta da comunidade LGBTQIA+ vem sendo incorporada nas práticas do Poder Judiciário. Os dados coletados foram divulgados na primeira edição dos “Olhares Plurais - Boletim Analítico do CNJ: A institucionalização da pauta LGBTQIA+ no Poder Judiciário brasileiro” (CNJ, 2025, p. 3).

A publicação figura um levantamento inédito acerca da promoção dos direitos da comunidade LGBTQIA+ no Poder Judiciário, voltando seus esforços para mapear as estruturas institucionais, como comissões, comitês e demais instâncias destinadas à diversidade e inclusão, assim como as políticas, mecanismos de proteção ações formativas e articulações com conselhos de direitos e sociedade

civil organizada. Nesse cenário, o trabalho vai além de apontar os avanços, mas também apresenta as lacunas e gargalos para a construção de um Poder Judiciário que respeita à inclusão e à diversidade (CNJ, 2025, p. 3).

Ao total, 77 instituições participaram do estudo, sendo 26 Tribunais de Justiça Estadual, 24 Tribunais Regionais Eleitorais, 20 Tribunais Regionais do Trabalho, 5 Tribunais Regionais Federais, 1 Tribunal Superior e 1 Conselho (CNJ, 2025, p. 4).

Os dados revelam avanços institucionais, cerca de 91% das instituições participantes possuem formalmente estrutura voltada à diversidade e inclusão, constituídas por atos normativos. Essas estruturas assumem diferentes formatos como comissões, comitês, subcomitês, coordenadorias, núcleos e redes, variando a nomenclatura e as competências. Em muitos contextos institucionais, a inclusão da pauta LGBTQIA+ é incorporada em espaços de caráter mais abrangente, como comitês da equidade de gênero, raça e diversidade ou comissões de prevenção ao assédio moral, sexual e à discriminação (CNJ, 2025, p. 5).

Destaca-se, ainda, que 84% dos grupos de trabalho ou comissão de diversidade atuam na pauta e 67% dos atos normativos constituem os grupos e comissões que dispõem sobre a comunidade (CNJ, 2025, p. 5).

Na seara da Justiça Comum, a justiça estadual possui em sua maioria espaços institucionais para a temática da diversidade e inclusão, com atos normativos sobre a comunidade LGBTQIA+, mesmo que nem todas as instâncias que tratam do tema tenham sido formalmente instituídas. Em relação à justiça federal, 4 tribunais dispõem de grupos de trabalhos e comissões, o número cai para 3 para os tribunais que possuem atos normativos que contêm a pauta (CNJ, p. 5, 2025).

Na Justiça Especializada, a justiça do trabalho a grande maioria dos tribunais possui estrutura formal para pauta da diversidade e inclusão, assim como atuam de forma efetiva na temática. Já na justiça eleitoral, há um contingente menor de tribunais que têm previsão normativa específica, embora que uma grande parcela atuam na pauta.

O Boletim Analítico indica que 95% dos tribunais promovem capacitações sobre diversidade e inclusão, cerca de 77% tratam sobre a pauta LGBTQIA+ nas capacitações. A sistematização de informações sofre com um déficit, apenas 29% possuem cartilhas sobre proteção e promoção dos direitos da comunidade e 64% dispõem de dados sobre diversidade de orientação sexual e identidade de gênero na instituição. Além disso, 44% dos tribunais possuem canal específico para denúncias de discriminação contra as pessoas LGBTQIA+ (CNJ, 2025, p. 7). No geral, há uma disparidade entre os ramos da justiça, sobretudo na sistematização de dados e fornecimento de canais de denúncias (CNJ, 2025, p. 8).

Quanto à articulação interinstitucional, há um déficit. Cerca de 16% dos tribunais possuem interlocução com os conselhos estaduais ou municipais, 17% das instituições mapeiam as organizações da sociedade civil que atuam na pauta LGBTQIA+ e 13% realizam escuta ativa ou reuniões com entidades da sociedade civil (CNJ, 2025, p. 9).

Observa-se que há avanços na institucionalização de políticas e práticas relacionadas a comunidade LGBTQIA+, principalmente, no fornecimento de capacitações para os servidores. Porém, ainda há uma carência na sistematização de dados e fornecimento de canais de denúncias nos tribunais, peças fundamentais para o fortalecimento para a efetividade dos direitos da comunidade.

A lacuna de sistematização de dados no Poder Judiciário sobre a comunidade LGBTQIA+ prejudica a produção de diagnósticos que de fato conversem com a realidade, assim como limita a formulação de políticas jurídicas fundadas em evidências. Ademais, a baixa oferta de canais de denúncias fragiliza os mecanismos de proteção e dificulta o reconhecimento institucional das múltiplas violências encaradas pelas pessoas LGBTQIA+ nas rotinas de trabalho do sistema de justiça (CNJ, 2025, p. 10).

Pontua-se que o reduzido diálogo entre o Poder Judiciário com a comunidade externa que trata sobre a pauta LGBTQIA+ distancia a instituição das realidades vividas. A participação social representa uma base constitutiva expressiva para formulação, monitoramento e controle de políticas públicas.

Dessa forma, afere-se que apesar do avanço em algumas áreas, a atuação institucional do Poder Judiciário ainda apresenta lacunas para a proteção concreta da comunidade LGBTQIA+.

Resolução CNJ nº 582/2024 e a instituição do Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

O Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ foi constituído pela Resolução CNJ nº 582/2024, de natureza permanente, é considerado um marco no Poder Judiciário no combate a discriminação e violência em desfavor a comunidade LGBTQIA+, tendo como fundamento um sistema de justiça mais diversos e inclusivo (CNJ, 2025).

Conforme o art. 2º da Resolução CNJ nº 582/2024, as atribuições do Fórum são: elaborar estudos; propor medidas para o aprimoramento da prestação jurisdicional, preconizar a criação, o aprimoramento e a uniformização de métodos, técnicas e instrumentos de trabalho no Poder Judiciário e rede de proteção a comunidade LGBTQIA+; congregar membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria e da Advocacia para atuar na prevenção e enfrentamento à violência contra; prover relações institucionais e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, jurídica e social, nacional e internacional, no qual possua como escopo a prevenção e combate a violência contra pessoas LGBTQIA+.

Integram, no mínimo, o Fórum: dois juízes auxiliares da Presidência do CNJ; um(a) Conselheiro(a), Presidente da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violência, Testemunhas e de Vulneráveis, responsável por presidir o Fórum; dois juízes(as) auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça; dois juízes(as) auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça; um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam); um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Escola Nacional de Formação e

Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat); um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (Enajum); dois magistrados(as), escolhidos(as) dentre aqueles com experiência na área de promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+; um(a) membro do Ministério Público, indicado(a) pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), indicado(a) pelo Conselho Federal da OAB; um(a) representante da Defensoria Pública; um(a) representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública; um(a) representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e três representantes de entidades da sociedade civil organizada com reconhecida atuação na promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ (art. 4º, §2º, Resolução CNJ n° 582/2024).

Para além de sua composição, o Fórum pode dispor de apoio de outras autoridades e especialidades, como representantes de universidades e instituições de pesquisa (art. 4º, Resolução CNJ n° 582/2024).

Na primeira reunião do Fórum, adotou-se como principais linhas de atuação a prevenção e enfrentamento da violência e discriminação LGBTIfóbica; acesso à justiça e promoção de direitos das pessoas LGBTQIA+; e a valorização e respeito à diversidade no âmbito do Poder Judiciário (CNJ, 2025).

A Resolução CNJ n° 582/2024, também, trata do Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às Pessoas LGBTQIA+, conhecido como Formulário Rogéria. Lançado em 2022, recebeu tal nome em homenagem a atriz e cantora Rogéria, precursora da pauta LGBTQIA+ na mídia brasileira (CNJ, 2022).

O Formulário Rogéria possui como escopo o monitoramento, a prevenção e combate a violência contra a comunidade LGBTQIA+, bem como a identificação dos riscos. Este deve ser aplicado em todas as situações de acolhimento a pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência, principalmente, no âmbito do registro de ocorrência policial (art. 8º, Resolução CNJ n° 582/2024).

O Termo de Cooperação Técnica n° 134/2024 foi celebrado entre o CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Ministério da Justiça e Segurança Pública para a implementação nacional do Formulário Rogéria. Este tem como objetivo garantir a plena efetividade do Formulário, de forma a subsidiar a atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, o Ministério Público, o Poder Judiciário e os órgãos e as entidades da rede de proteção na gestão de riscos.

Relevante pontuar que o Formulário Rogéria será incorporado, por meio de fluxo automatizado, aos inquéritos e demais procedimentos vinculados à apuração de atos e violência praticados contra pessoas LGBTQIA+. O mecanismo visa otimizar a coleta e o compartilhamento de informações necessárias para apreciar a concessão de pedidos de medida de urgência e/ou cautelar, assim como o desempenho do Ministério Público e dos demais integrantes da rede de proteção (art. 11, Resolução CNJ n° 582/2024).

Os dados produzidos pelo Formulário Rogéria serão processados e disponibilizados pelo Departamento de Pesquisas Jurídicas (DPJ/CNJ) para traçar diretrizes e aperfeiçoamento de políticas públicas de prevenção e enfrentamento dos delitos cometidos contra as pessoas LGBTQIA+, respeitando o sigilo da identidade das vítimas (art. 13, Resolução CNJ nº 582/2024).

Para Fux, “A escassez de indicadores públicos oficiais de violência contra pessoas LGBTQIA+ é um problema central cuja permanência pode levar a um aumento da invisibilização da violência contra essa população” (CNJ, 2024). A subnotificação ocorre em razão da ausência de acompanhamento institucional sistematizado, principalmente, em processos judiciais relacionados a delitos cometidos contra pessoas LGBTQIA+; ausência de capacitação e diretrizes sobre questões concernentes à orientação sexual e identidade de gênero voltadas para servidores do sistema de justiça e do sistema de segurança pública; ausência de estrutura adequada para recepcionar as demandas; bem como questões estruturais (CNJ, p. 26, 2022). Dessa forma, o Formulário Rogéria vem com o objetivo de combater a subnotificação e fortalecimento dos direitos da comunidade.

Ainda na Resolução, dispõe que o CNJ promoverá capacitação em direitos fundamentais, fundada no espectro antidiscriminatório, voltados aos magistrados e servidores que atuem diretamente com a temática, assim, para que ocorra a aplicação efetiva do Formulário Rogéria (art. 12, Resolução CNJ nº 582/2024).

Outro ponto importante ligado ao Fórum é a chamada pública aberta para que a sociedade civil e órgãos públicos participem com sugestões em relação a estruturação do Fórum, fato que aproxima o diálogo e a articulação interinstitucional (CNJ).

Observa-se que há lacunas na prestação jurisdicional, fato que mobilizou o CNJ para construir um arcabouço de natureza antidiscriminatória a fim de fomentar a inclusão e diversidade. As normas antidiscriminatórias atuam sobre os elementos centrais da igualdade e da discriminação, ao passo que visa a efetivação da pluralidade dos sentidos da igualdade, que necessita a anulação de mecanismos discriminatórios que condiciona grupos sociais em situação de desvantagem social (Moreira, 2020, p. 54). Nesse caminho, o CNJ avança na institucionalização da pauta no Poder Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há gargalos a serem enfrentados no Poder Judiciário para que este se torne inclusivo e diverso para a comunidade LGBTQIA+. A construção de um arcabouço normativo formaliza e impõe responsabilidades aos agentes públicos.

As novas ações possibilitam o desenvolvimento de políticas mais eficazes na temática da dignidade e diversidade, o Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ representa a institucionalização da pauta no Poder Judiciário, o que enriquece a proteção dos direitos desta população estruturalmente vulnerável. Ademais, representa um espaço para identificar, monitorar e propor estratégias para o enfrentamento de violência e discriminação da comunidade.

Ademais, o Formulário Rogéria é fundamental na institucionalização da pauta no Poder Judiciário, ao passo que visa identificar riscos as pessoas LGBTQIA+, integrar as instituições, garantir proteção e coletar dados. Dessa forma, fomentando os direitos da comunidade e combatendo com a subnotificação dos casos de violência.

É inegável que há desafios a serem enfrentados pelo Fórum para sua efetividade, como a necessidade de mecanismos concretos de implementação, diálogo com os Tribunais e a interação com a sociedade civil e organizações voltadas à pauta LGBTQIA+, mas a sua formalização representa uma mudança paradigmática significativa na institucionalização dos direitos da comunidade diante do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

CNJ. **Apresentação de propostas ao Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/consultas-publicas/apresentacao-de-propostas-ao-forum-nacional-de-promocao-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia/>. Acesso em 22 de out. de 2025.

CNJ. **Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+: sumário executivo**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/sumario-executivo-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf>. Acesso 24 de out. de 2025.

CNJ. **Formulário e pesquisa reforçam combate à violência contra pessoas LGBTQIA+**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/formulario-e-pesquisa-do-judiciario-reforcam-combate-a-violencia-contra-pessoas-lgbtqia/>. Acesso em 24 de out. de 2025.

CNJ. **Justiça Plural: Direitos Humanos em foco**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/justica-plural/>. Acesso em 23 de out. de 2025.

CNJ. **Olhares Plurais: Boletim Analítico do CNJ**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/08/250819-digital-olhares-plurais-boletim-analitico-justica-plural.pdf>. Acesso em 22 de out. de 2025.

CNJ. **Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/promocao-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia/>. Acesso em 22 de out. de 2025.

CNJ. Resolução nº 582/2024. **Institui o Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e o Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às Pessoas LGBTQIA+** (Formulário Rogéria) no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5753>. Acesso 22 de out. 2025.

CNJ. **Termo de Cooperação Técnica nº 134/2024**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/acordos-termos-e-convenios/termos-de-cooperacao-tecnica/termo-de-cooperacao-tecnica-n-134-2024/>. Acesso em 23 de out. de 2025.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.